



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 07/2017**

**Altera o parágrafo único do artigo 12 da Resolução CSDPE nº. 04/2014.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09; pelo artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12; e pelo artigo 16, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado (Resolução CSDPE nº 04/2011);

**Considerando** o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 05/2017, realizada em 09 de junho de 2017, relativamente ao Expediente Administrativo nº 002777-30.00/16-1;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** O artigo 12 da Resolução CSDPE nº 04/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A cada critério serão estabelecidos padrões de desempenho correspondentes aos seguintes conceitos avaliativos:

[...]

Parágrafo único. Na avaliação dos critérios de desempenho, é obrigatória a fundamentação quando atribuído algum dos conceitos constantes nos incisos I, II e III deste dispositivo.”

**Art. 2º** Esta Resolução tem seus efeitos a contar da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se e publique-se.**

Porto Alegre, 12 de junho de 2017.

**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
Defensor Público-Geral do Estado  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Publicado no  
DED de 16 / 06 / 17  
Pág. nº 13

